



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública



PEGADA CARBÓNICA

Carlos Laia

16 de Maio de 2024



DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

- CSRD - *Corporate Sustainability Reporting Directive* (Diretiva (UE) 2022/2464 de 14 de dezembro)
- Surge no contexto do Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal)
- **Tem por objetivo a realização de relatórios de sustentabilidade mais transparentes e rigorosos**
- Através da implementação dos *European Sustainability Reporting Standards* – ESRS, desenvolvidos pelo *European Financial Reporting Advisory Group* - EFRAG

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

- A CSDR propõe “melhorar a comunicação de informações sobre sustentabilidade ao menor custo possível, a fim de explorar melhor o potencial do mercado único europeu para contribuir para a transição para um sistema económico e financeiro plenamente sustentável e inclusivo, em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS)”
- Esta Diretiva substitui a Diretiva de Divulgação de Informação Não Financeira (NFRD – *Non Financial Reporting Directive*)

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

- **Obrigatoriedade para:**
 - Todas as empresas cotadas em Bolsa, incluindo PMEs
 - Todas as empresas dos sectores da banca e dos seguros
 - Empresas-mãe de um grande grupo
 - Outras entidades de “interesse público”
- São considerados Grandes grupos aqueles que verifiquem duas das três condições seguintes:
 - Total do Activo superior a 20 000 000 EUR;
 - Volume de negócios líquido superior 40 000 000 EUR;
 - Número médio de empregados durante o período superior a 250

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

Afinal o que é que se tem que reportar?

- São os impactes das empresas a nível ambiental, social, direitos humanos e de governação
- Estes são os chamados fatores ESG (Environmental, Social and Governance)
- São um conjunto de boas práticas e de indicadores, que visam definir e demonstrar o valor de uma organização/empresa com base no seu comportamento ambiental, social e de governação corporativa
- Os fatores ESG devem orientar as opções estratégicas e tomada de decisões das empresas para a obtenção de benefícios sustentáveis, justos, inclusivos nas atividades económicas, junto dos investidores, dos clientes, dos *stakeholders* e da sociedade em geral

Fatores ESG de acordo com a Diretiva relativa ao relato de sustentabilidade das empresas

E – Environmental

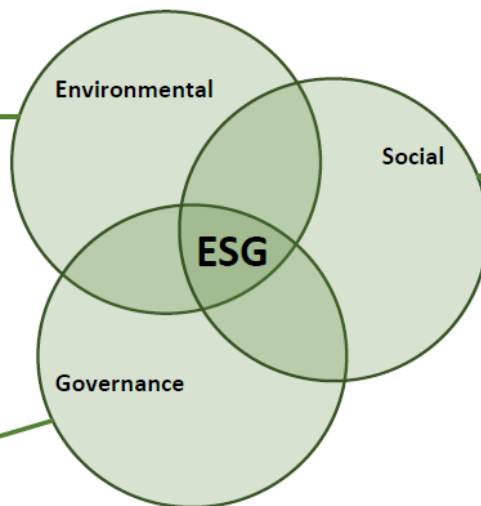
(Fatores ambientais)

- a atenuação das alterações climáticas, incluindo no que diz respeito às emissões de gases com efeito de estufa,
- a adaptação às alterações climáticas,
- os recursos hídricos e marinhos,
- a utilização dos recursos e a economia circular,
- a poluição,
- a biodiversidade e os ecossistemas.

G - Governance

(Fatores em matéria de governação)

- o papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão da empresa relativamente a questões de sustentabilidade, a sua composição,
- as principais características dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da empresa no que diz respeito ao relato de sustentabilidade e ao processo de tomada de decisão bem como os seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou o acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências,
- a ética e a cultura empresariais, nomeadamente o combate à corrupção e ao suborno, bem como em matéria de proteção dos denunciantes e de bem-estar dos animais,
- atividades desenvolvidas e compromissos assumidos pela empresa relacionados com o exercício da sua influência política, incluindo as suas atividades de lóbi,
- a gestão e qualidade das relações com os clientes, os fornecedores e as comunidades afetadas pelas atividades da empresa, nomeadamente as modalidades de pagamento, em particular no que diz respeito aos pagamentos em atraso a pequenas e médias empresas.



S - Social

(Fatores sociais e relativos aos direitos humanos)

- a igualdade de tratamento e de oportunidades para todos, nomeadamente: a igualdade de género e a remuneração igual para trabalho igual, formação e desenvolvimento de competências, emprego e inclusão de pessoas com deficiência, medidas para prevenir a violência e o assédio no trabalho, bem como a diversidade,
- as condições de trabalho, nomeadamente: emprego seguro, horários de trabalho, salários adequados, diálogo social, liberdade de associação, existência de conselhos de empresa, negociação coletiva, nomeadamente a percentagem de trabalhadores cobertos por convenções coletivas, direitos de informação, consulta e participação dos trabalhadores, equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e saúde e segurança,
- o respeito dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, dos princípios democráticos e das normas estabelecidas na Carta Internacional dos Direitos Humanos e noutras convenções fundamentais das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, na Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta Social Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Fonte: Adaptado do Número 2 do Artigo 29.º-B da Diretiva relativa ao relato de sustentabilidade das empresas (DIRETIVA (UE) 2022/2464 de 14 de dezembro)

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

Fatores ambientais (E)

- A mitigação das alterações climáticas, incluindo no que diz respeito às emissões de gases com efeito de estufa
- A adaptação às alterações climáticas
- Os recursos hídricos e marinhos
- A utilização dos recursos e a economia circular
- A poluição
- A biodiversidade e os ecossistemas

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

Fatores sociais e direitos humanos (S)

- Igualdade de tratamento e de oportunidades para todos, nomeadamente, a igualdade de género e a remuneração igual para trabalho igual, formação e desenvolvimento de competências, emprego e inclusão de pessoas com deficiência, medidas para prevenir a violência e o assédio no trabalho, bem como a diversidade
- Condições de trabalho, nomeadamente emprego seguro, horários de trabalho, salários adequados, diálogo social, liberdade de associação, existência de conselhos de empresa, negociação coletiva, nomeadamente a percentagem de trabalhadores cobertos por convenções coletivas, direitos de informação, consulta e participação dos trabalhadores, equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e saúde e segurança
- Respeito dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, dos princípios democráticos e das normas estabelecidas na Carta Internacional dos Direitos Humanos e noutras convenções fundamentais das Nações Unidas em matéria de direitos humanos

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

Fatores em matéria de governação (G)

- Papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão da empresa relativamente a questões de sustentabilidade, a sua composição, bem como os seus conhecimentos especializados e competências ou o acesso a tais competências
- Principais características dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da empresa no que diz respeito ao relato de sustentabilidade e ao processo de tomada de decisão
- Ética e a cultura empresariais, nomeadamente o combate à corrupção e ao suborno, bem como em matéria de proteção dos denunciantes
- Atividades desenvolvidas e compromissos assumidos pela empresa relacionados com o exercício da sua influência política, incluindo lóbi
- Gestão e qualidade das relações com os clientes, os fornecedores e as comunidades afetadas pelas atividades da empresa, nomeadamente as modalidades de pagamento, em particular no que diz respeito aos pagamentos em atraso a pequenas e médias empresas.

E

Alterações Climáticas

- Mitigação
- Adaptação
- Energia

Biodiversidade e ecossistema

- Perda de biodiversidade
- Estados das espécies
- Condições dos ecossistemas
- Serviços dos ecossistemas

Economia Circular

- Utilização de recursos
- Resíduos

Poluição

- Poluição do ar
- Poluição da água
- Poluição do solo

Recursos hídricos e marinhos

- Consumo de água
- Captação de água
- Descargas de água

S

Trabalhadores

- Condições de trabalho
- Igualdade de tratamento e de oportunidades para todos
- Direitos relacionados com o trabalho

Comunidades impactadas

- Direitos económicos, sociais e culturais
- Direitos civis e políticos

Consumidores e utilizadores finais

- Impactes para os consumidores e/ou utilizadores finais
- Segurança dos consumidores e/ou utilizadores finais
- Inclusão dos consumidores e/ou utilizadores finais

G

Governança

- Cultura empresarial
- Gestão das relações com os fornecedores
- Corrupção e suborno

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

A minha empresa não está abrangida pela CRSR. Porquê é que isto é relevante para mim?

- As exigências de reporte das empresas abrangidas implicam incluir todo o alinhamento da sua cadeia de valor nos temas ESG
- Entre eles, inclui-se a descarbonização
- As entidades abrangidas pedirão informação ESG aos seus fornecedores de bens e serviços
- **A sua empresa poderá assim ficar indiretamente “obrigada” (via pedido do cliente) a ter estes temas identificados e documentados**

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

CRONOGRAMA



NFDR: *Non Financial Reporting Directive* – Diretiva de Divulgação de Informação Não Financeira

*SFDR: *Sustainable Finance Disclosure Directive* – Regulamento de Divulgação de Informação Financeira Sustentável.

Fonte: <https://gs1pt.org/relatorios-de-sustentabilidade/>

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

Em concreto, as obrigações da DIRETIVA são:

1. Obrigatoriedade da realização de auditoria externa ou verificação feita por terceiros
2. O relatório de sustentabilidade deverá estar incluído no relatório de gestão da empresa
3. Deverá ser considerado o princípio da dupla materialidade, que permite identificar os pontos mais significativos da empresa, com impacto financeiro e não financeiro (ambiental e social) de acordo com as ESRS. As empresas deverão reportar utilizando os standards GRI e os *International Financial Reporting Standards (IFRS)*
4. As normas ESRS estão alinhadas de acordo com as normas GRI, de forma a uniformizar e minimizar as alterações relativas aos relatórios de sustentabilidade precedentes

DIRETIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

Obrigações da DIRETIVA (cont.):

5. O impacto da empresa relativo à sustentabilidade (existente e potencial) da cadeia de valor deverá constar no relatório. Deverá conter informação acerca de todos os componentes pertinentes, como operações, serviços, produtos e fornecedores
6. A contabilização das emissões GEE de todas as operações deverá ser medida, relativas ao scope 1 (emissões diretas), scope 2 (emissões indiretas relativas ao consumo de energia) e scope 3 (outras emissões indiretas das atividades a montante e a jusante da cadeia de valor)
7. As estratégias e medidas em vigor deverão garantir que o modelo de negócio está alinhado com o Acordo de Paris (limitar o aquecimento global a 1.5°C), com o Pacto Ecológico Europeu, e em transição para uma economia sustentável, tendo em vista a neutralidade carbónica em 2050

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

E qual é a vantagem deste reporte para as empresas?

- Assegurar vantagem competitiva no mercado e criar valor a longo prazo, através da transição para a sustentabilidade
- Valorização da imagem e credibilidade da empresa ao evidenciar fatores relacionados com sustentabilidade e com a responsabilidade social
- Evita possíveis casos de *greenwashing*
- Melhoria no desempenho e diminuição de riscos relacionados com ESG a longo prazo, o que permite restringir os custos associados e aumentar a eficiência
- Tornar o modelo de negócio mais apelativo a investidores com foco em sustentabilidade
- Compreender com mais clareza as iniciativas que impulsionam o processo de transição sustentável, de modo a colmatar eficazmente os seus obstáculos e criar novos projetos

DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

PORCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO NA EMPRESA



DIRECTIVA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

- As empresas enfrentam novos desafios nesta era de transição (digital, climática, energética, geopolítica, etc.)
- O BCE já recomendou a inclusão dos riscos climáticos e ambientais nos modelos de risco dos bancos, pelo que a prazo teremos custos de financiamento acrescidos para empresas que descurem esta temática

Elaboração de Relatórios de Sustentabilidade pelo standard da GRI e alinhado com a Diretiva CSRD

Cálculo dos impactos através do *Greenhouse Gas Protocol* e *Life Cycle Assessment*

Desenho e implementação de Estratégia Sustentável: envolvimento de *stakeholders*, análise de Materialidade, alinhamento com os ODS, *roadmap* de neutralidade carbónica

OUTROS FATORES

Plano de Ação proposto pela EU para a descarbonização do setor da logística tem como objetivos principais:

- i. Descarbonização dos transportes (com redução de 45 % das emissões a partir de 2030; de 65 % das emissões a partir de 2035 e de 90 % das emissões a partir de 2040)
- ii. Incentivar a combinação de diferentes meios de transporte de modo a aumentar a eficiência e sustentabilidade
- iii. Utilização de ferramentas digitais para melhoria da eficiência e gestão das frotas

OUTROS FATORES

Plano de Ação proposto pela EU para a descarbonização do setor da logística tem como objetivos principais:

- i. Descarbonização dos transportes (com redução de 45 % das emissões a partir de 2030; de 65 % das emissões a partir de 2035 e de 90 % das emissões a partir de 2040)
- ii. Incentivar a combinação de diferentes meios de transporte de modo a aumentar a eficiência e sustentabilidade
- iii. Utilização de ferramentas digitais para melhoria da eficiência e gestão das frotas

OUTROS FATORES

- **A Banca pode ter em conta as emissões do seu negócio**
- A Banca já tem muitos casos em que avalia o risco ambiental das empresas para apreciar pedidos de crédito
- Adoção de critérios a ter em conta na atribuição do crédito, quer na avaliação dos projetos a financiar, quer na avaliação do desempenho da própria empresa, onde o risco ambiental pode passar a ser considerado
- Estes critérios são na realidade os fatores ESG: rating social, ambiental e de governança (ex: RATING ESG da CGD)

ESG fraco

ESG satisfatório

ESG bom

ESG forte

Cálculo da Pegada Carbónica

- **A utilização da energia provoca a emissão de gases e partículas para a atmosfera**
- A energia é captada, transportada e consumida. Estas fases são por si próprias também consumidoras de energia e portanto causadoras de emissões
- Há assim um impacto local (poluição) e um impacto global, devido aos gases causadores do efeito de estufa (*GEE- Greenhouse Gas Emissions*)
- Entre os GEEs, do CO₂ (dióxido de carbono) é o mais relevante
- Outros gases têm também potencial de aquecimento global (PAG)

Cálculo da Pegada Carbónica

- **A utilização da energia provoca a emissão de gases e partículas para a atmosfera**
- A energia é captada, transformada, transportada, e consumida. Todas estas fases são causadoras de emissões
- Há assim um impacto local (poluição) e um impacto global, devido aos gases causadores do efeito de estufa (*GEE- Greenhouse Gas Emissions*)
- Entre os GEEs, o CO₂ (dióxido de carbono) é o mais relevante
- Outros gases têm também potencial de aquecimento global (PAG), mas cujo impacto se pode medir relativamente ao CO₂
- O impacto global é assim medido pela quantidades de CO₂ eq.

Cálculo da Pegada Carbónica

- Existem outras atividades não relacionadas com o consumo de energia que também afetam o balanço carbónico global:
 - As emissões de gases não associadas ao consumo de energia (exemplo: os gases que podem escapar dos equipamento de ar condicionado, o metano libertado na agropecuária, etc.)
 - A absorção de CO₂ pelas florestas
- O cálculo da pegada carbónica pode ser feito para uma entidade ou para uma atividade

Cálculo da Pegada Carbónica

- SCOPE 1: Emissões Diretas
 - Cálculo das emissões de CO₂ eq. associadas ao consumo de energia na atividade
 - Energia proveniente da queima de combustíveis gasosos, líquidos e sólidos
- SCOPE 2: Emissões Indiretas associadas ao consumo de energia
 - Cálculo das emissões de CO₂ eq. associadas ao produção de eletricidade, vapor, calor ou frio adquiridas pela entidade
 - A eletricidade da rede elétrica contém uma parte produzida em centrais térmicas, que libertam emissões de CO₂ eq.
- SCOPE 3: Emissões Indiretas associados à cadeia de valor
 - Cálculo das emissões de CO₂ eq. associadas ao produtos e serviços adquiridos pela entidade e dos seus colaboradores (deslocações casa-trabalho)

Muito obrigado pela vossa atenção!

Carlos Laia